

parte, com a da norma em causa —, ela poderia ter ocorrido por outras razões não reveladoras de uma perda de *affectio societatis*.

Em suma, pois, ao estabelecer como causa da extinção da situação de aposentação a perda da nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), o legislador consagrou uma solução arbitrária e discriminatória, por não ter fundamento racional a diferença de tratamento entre nacionais e não nacionais e que infringe o princípio da justiça, deste modo violando o princípio da equiparação de direitos entre nacionais e não nacionais, estabelecido no artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

7 — **Decisão.** — Pelo exposto e em conclusão, o Tribunal Constitucional decide declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), por violação do princípio constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2002. — *Artur Maurício — Guilherme da Fonseca — Maria dos Prazeres Beleza — José de Sousa e Brito — Maria Helena Brito — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

## TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

### Anúncio n.º 3/2002

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 6075/02.

Recorrente: Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado.  
Recorrido: Primeiro-Ministro.

Faz-se saber que no pedido de declaração de ilegalidade de normas supra-identificado, a correr termos na 1.ª Subsecção da 1.ª Secção Administrativa do Tribunal Central Administrativo, interposto pelo recorrente acima indicado, são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias contada da data da publicação do anúncio, mas a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela recorrente, que consiste no pedido da ilegalidade das normas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 1998, e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 21.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, conforme consta da petição inicial cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2002. — A Juíza Desembargadora, *Magda Geraldês*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves*.